

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS Biênio – 2025 / 2026

Cons. **Lúcio Dutra Vale**
Presidente

Cons. **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**
Vice-Presidente

Cons. **Sebastião Cezar Leão Colares**
Corregedor

Cons. **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
Ouvidora

Cons. **José Carlos Araújo**
Vice-Presidente da Câmara Especial

Cons. **Antonio José Costa de Freitas Guimarães**
Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas
“Conselheiro Irawaldyr Rocha”

Cons. **Ann Clélia de Barros Pontes**
Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Cons. Subst. **Adriana Cristina Dias Oliveira**

Cons. Subst. **Márcia Tereza Assis da Costa**

Cons. Subst. **Juscelino da Silva Nascimento Junior**

Cons. Subst. **Rogério Cannizzaro Almeida**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Biênio – 2026 / 2027

Proc. **Marcelo Fonseca Barros**
Procurador-Geral

Proc. **Erika Monique Paraense S. Vasconcellos**
Subprocuradora-Geral

Proc. **Vanessa Maria Lopes Madeira**
Ouvidora

Proc. **Marcos Vaz de Melo Maciel**

Proc. **Jordão Demétrio Almeida**

Proc. **Larissa de Almeida Beltrão Rosas Tostes**

Proc. **Gabriel Moreira Soares Sobral**

SOBRE O TCMPA

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

REGULAMENTAÇÃO DO DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
A **estreia** do DOE TCMPA foi em **13/12/2016**

CONTATO DO DOE TCMPA

suporte.doe@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral: (91) 3210-7545

ENDEREÇO DO TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA REFORÇA SEGURANÇA DE SERVIDORES E VISITANTES E INSTALA DETECTORES DE METAL

Para reforçar a segurança de servidores, colaboradores e do público em geral, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) iniciou, nesta sexta-feira (4), a instalação de cinco portais com detectores de metal. **Ao todo, são cinco portais distribuídos nos principais acessos do órgão:**

- 1 – Entradas pela Trav. Magno de Araújo: 3 equipamentos;
- 2 – Galpão da Trav. Magno de Araújo: 1 equipamento;
- 3 – Entrada pela Trav. Djalma Dutra: 1 equipamento.

A iniciativa segue o padrão de segurança adotado por órgãos públicos em todo o país e está alinhada a diretrizes de controle, a exemplo das orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A passagem pelos equipamentos será obrigatória para todos que entrarem nos prédios, sem distinção.

A medida visa ao bem-estar coletivo, onde o foco é proteger quem trabalha no órgão e quem busca atendimento ou orientação técnica.

De acordo com o Gabinete Militar do TCMPA, os equipamentos passarão por ajustes técnicos após as instalações e novas orientações serão feitas para o uso diário.

COMO VAI FUNCIONAR O ACESSO:

- 1 – **SAÚDE GARANTIDA:** Os equipamentos seguem normas internacionais rígidas de emissão eletromagnética e são totalmente seguros para gestantes, pessoas com marcapasso ou próteses metálicas.
- 2 – **INSPEÇÃO MANUAL:** Se o sinal sonoro for acionado, os agentes de segurança poderão usar detectores manuais para uma checagem pontual.
- 3 – **OBJETOS PESSOAIS:** Não haverá esteira de raio-X; os visitantes apenas colocarão itens de metal (como chaves e celulares) em bandejas nas mesas de apoio antes de passar pelo pórtico.
- 4 – **SEM BLOQUEIO FÍSICO:** O portal não trava a passagem fisicamente, servindo como alerta para a equipe de recepção e vigilância.

LEIA MAIS...



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

➤ **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO**02

GABINETE DE CONSELHEIRO

➤ **DECISÃO MONOCRÁTICA**08

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

➤ **NOTIFICAÇÃO**09

SERVIÇO AUXILIAR - SA

➤ **PORTARIA**13

➤ **CONTRATO**13

➤ **LICITAÇÃO**13

<https://www.tcmpa.tc.br/>

f i y x

← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>



Validação

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 50.139

Processo nº 137002.2021.2.000

Município: Marituba

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Interessado(a): Allan Augusto Matos Besteiro – CPF: 781.053.662-15

Assunto: Contas Anuais de Gestão – com Incidência de Prescrição Intercorrente

Exercício: 2021

Advogado/Contador: Lyfson Lopes de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiro

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. REGULAR. INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DAS PRETENSÕES PUNITIVAS E RESSARCITÓRIAS. ARQUIVAMENTO DAS CONTAS.**ACORDAM**, à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,**DECISÃO:****I – CONSIDERAR REGULAR** com fundamento no art. 45, I da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, as contas de Gestão da Câmara Municipal De Marituba, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de Allan Augusto Matos Besteiro, CPF Nº 781.053.662-15;**II – RECONHECER A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** das pretensões punitivas e ressarcitórias, com fundamento nos arts. 78-I, §1º da LOTCM/PA, e §1º, art. 489-G, do Regimento Interno/TCM-PA, incidentes nas Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Marituba, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Allan Augusto Matos Besteiro;**III – DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** como medida preconizada pelo §2º, do art. 78-C, da já citada norma legal, pautada na racionalização administrativa e na economia processual.

Sessão Virtual Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 30 de julho de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 50.335

Processo nº 095348.2017.2.000

Município: Medicilândia

Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Ordenador(a): Wallas Fernandes da Silva – CPF 665.186.362-20

Advogado/Contador: Leonardo de Souza Campos – CPF 568.348.882-68

Anfrísio Augusto Nery Da Costa Nunes – CRC 009.384/07

Luciana Catrinque Nagai – OAB/PA 15.972

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2017. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.<https://www.tcmpa.tc.br/>

↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – JULGAR IRREGULARES com fundamento no artigo 45, inciso III da Lei Estadual nº 109/2016, as contas do FUNDEB de Medicilândia, de responsabilidade do ordenador Wallas Fernandes Da Silva, CPF Nº 665.186.362-20, relativas ao exercício financeiro de 2017, pela violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, além de outras situações de gravidade, em afronta a vários normativos constitucionais e legais;

II – APLICAR MULTAS ao ordenador de despesas Wallas Fernandes da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela remessa dos atos de admissão de pessoal a título de Contratação Temporária sem dispor acerca dos valores pagos aos contratados, em descumprimento ao Art. 27, inciso VI da LC Nº 109/2016 do TCM-PA, além da Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X pela indisponibilidade de recursos financeiros no Saldo Final para cobertura do valor total, inscrito em Restos a Pagar, em afronta ao artigo 1º, §1º da LC Nº 101/2000 – LRF.

3. Multa na quantidade de 350 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso X, pela incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais no próprio exercício, no montante de R\$-124.872,33, em descumprimento ao Artigo 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II da LRF.

4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso VII, pela remessa dos atos de admissão de pessoal a título de Contratação Temporária sem dispor dos valores pagos aos contratados, em descumprimento ao Art. 27, inciso VI da LC Nº 109/2016 do TCM-PA, além da Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso II, em razão de Representação do Ministério Público Federal, por supostas irregularidades praticadas pelo gestor com recursos do FUNDEB, conforme artigo 22, da Lei 11.494/2007.

6. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, em razão de Representação do SINTEPP devido a inúmeras irregularidades existentes no município de Medicilândia relativas à questão da educação, ferindo vários artigos constitucionais e legais.

III – CIENTIFICAR o ordenador, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral autorizada a proceder com os trâmites necessários para efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 24 a 28 de agosto de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 50.349

Processo n.º 104018.2019.2.000

Município: Tailândia

Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessados: Nixon José Silva Mariano – 01/01/2019 a 30/04/2019 (CPF 879.181.611-49) e Ascendino Leite de Souza – 01/05/2019 a 31/12/2019 (CPF 237.841.562-15)

Contadora: Zenir de Carvalho Ramos

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procurador de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO FUNDEB DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2019. REVELIA DOS ORDENADORES. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS.



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com o extrato de ata de julgamento e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I. JULGAR IRREGULARES, com fundamento no art. 45, III da Lei Complementar 109/2016, as contas do FUNDEB de Tailândia, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos Senhores Nixon José Silva Mariano – 01/01/2019 a 30/04/2019 (CPF 879.181.611-49) e Ascendino Leite de Souza – 01/05/2019 a 31/12/2019 (CPF 237.841.562-15);

II. APLICAR MULTAS, abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Ordenador Nixon José Silva Mariano – 01/01/2019 a 30/04/2019

a) Multa de 1.000 (mil) UPF-PA, com fulcro no art. 72, I da Lei Complementar 109/2016, pela existência de certame licitatório sem a inserção no sistema Mural de Licitação, como também sem a documentação comprobatória do contrato/aditivo, no valor de R\$-1.772.938,45, descumprindo os artigos 60, 61 e 62 da Lei de Licitações e art. 63, §2º, I da Lei 4.320/64 e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA.

2. Ordenador Ascendino Leite de Souza – 01/05/2019 a 31/12/2019

a) Multa de 100 (cem) UPF-PA, com fulcro no art. 72, X da Lei Complementar 109/2016, pelo não encaminhamento do Parecer relativo ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, descumprindo a Instrução Normativa 002/2019/TCM-PA;

b) Multa de 1.000 (mil) UPF-PA, com fulcro no art. 72, I da Lei Complementar 109/2016, pela existência de certame licitatório sem a inserção no sistema Mural de Licitação, como também sem a documentação comprobatória do contrato/aditivo, no valor de R\$-2.444.173,18, descumprindo os artigos 60, 61 e 62 da Lei de Licitações e art. 63, §2º, I da Lei 4.320/64 e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA.

IV. ADVERTIR os Ordenadores de que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, I a III do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento às referidas determinações, fica a Secretaria-Geral deste TCM-PA autorizada a proceder aos trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RI/TCM-PA.

Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 24 a 28 de agosto de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 50.364

Processo nº 1.141014.2025.2.0006

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Quatipuru

Exercício: 2025

Assunto: Revogação da Medida Cautelar – processo licitatório Pregão Eletrônico nº 9/2025-018

Responsável: Joaquim Luciano da Silva Reis – CPF Nº 462.234.362-20

Conselheiro Relator: José Carlos Araújo

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUATIPURU. EXERCÍCIO 2025. PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-018. NOTIFICAR O ORDENADOR DE DESPESAS DA DECISÃO. REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO PARA ANEXAR À PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENCAMINHAR OS AUTOS À SECRETARIA TCM-PA PARA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e decisão do Relator:

DECISÃO:

I – REVOGAR A MEDIDA CAUTELAR, que sustou a Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 9/2025-018, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício de 2025, nos termos do Art. 348, I, do Regimento Interno do TCM/PA;

II – DAR CIÊNCIA ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, Sr. Joaquim Luciano da Silva Reis, CPF Nº 462.234.362-20, acerca do inteiro teor desta decisão;

III – REMETER os autos ao Órgão Técnico para anexar à prestação de contas ao exercício correspondente;



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

IV – ENCAMINHAR os autos à Secretaria-Geral deste TCM-PA, para imediata comunicação da Revogação da Medida Cautelar, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCM-PA.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de setembro de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 50.368

Processo nº 043226.2024.2.000

Município: Maracanã

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Exercício: 2024

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenador(a): Vasnir Da Silva Lira – CPF: 682.179.862-15

Advogado/Contador: Romulo Victor De Lima Melo – CRC/PA 15562

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Marcos Vaz de Melo Maciel

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARACANÃ. EXERCÍCIO 2024. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,

DECISÃO:

I – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social De Maracanã, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Vasnir da Silva Lira, CPF nº 682.179.862-15;

II – APLICAR AS MULTAS abaixo ao ordenador de despesas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

Ao FUMREAP:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no Art. 72, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela intempestividade da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestre, bem como dos arquivos contábeis, em descumprimento aos artigos 5º e 6º, I da IN nº 002/2019/TCM-PA, vigente à época;

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, prevista no Art. 72, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em virtude da intempestividade na publicação dos documentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 005/2024, no Sistema Lince – Mural de licitações, pontuada na Manifestação nº 588/2025/7ª Controladoria/TCM PA, em descumprimento ao Art. 11, I, “a” da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA.

Aos COFRES MUNICIPAIS:

1. Multa na quantidade de R\$-501,55 (quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), em razão da incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, mesmo após enquadramento do Município de Maracanã às disposições da Lei Federal nº 14.973, de 16/09/2024, o débito atualizado de R\$-218.033,54 (duzentos e dezoito mil trinta e três reais cinquenta e quatro centavos) foi parcelado.

III – CIENTIFICAR o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RITCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

IV – EXPEDIR ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.499.252,71 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos, após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de setembro de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

ACÓRDÃO Nº 50.369

Processo nº 043240.2024.2.000 / 043226.2024.2.000

Município: Maracanã

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2024

Ordenador(a): Elton Junior Dos Reis Paixao – CPF Nº 882.432.572-68

Advogado/Contador: Romulo Victor De Lima Melo – CRC/PA 15562

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Marcos Vaz de Melo Maciel

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MARACANÃ. EXERCÍCIO 2024. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,**DECISÃO:****I – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS**, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, as contas de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Maracanã, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Elton Junior Dos Reis Paixao, CPF nº 882.432.572-68;**II – APLICAR AS MULTAS** abaixo ao ordenador de despesas, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:**Ao FUMREAP:****1 – Multa na quantidade de 200 UPF-PA**, prevista no Art. 72, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela intempestividade da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestre, assim como dos arquivos contábeis, em descumprimento ao art. 5º e 6º, I da IN Nº 002/2019/TCM PA;**Aos COFRES MUNICIPAIS:****1 – Multa na quantidade de R\$-501,55 (quinhentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, prevista no Art. 72, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, em descumprimento ao art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, mesmo após enquadramento do Município de Maracanã às disposições da Lei Federal nº 14.973, de 16/09/2024, deixou de ser recolhido o valor de R\$-49.863,38 (quarenta e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), no próprio exercício.**III – CIENTIFICAR** o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;**IV – EXPEDIR** ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação, no valor de R\$-823.176,35 (oitocentos e vinte e três mil e cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de setembro de 2026.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator**ACÓRDÃO Nº 50.375**

Processo nº 024938.2023.2.000

Município: Castanhal

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação

Exercício: 2023

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Interessadas: Cláudia Elaine Gomes Seabra – CPF 713.142.702-06

Luciane Fátima Prado Rodrigues – CPF 713.554.132-49

Advogado/Contador: Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes – CPF 428.955.962-04

<https://www.tcmpa.tc.br/>

↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Procurador (a) MPCM: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2023. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO ÀS ORDENADORAS APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, realizada nesta data:

I – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no Art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, as contas de gestão do Fundo Municipal de Educação de Castanhal, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade das ordenadoras Cláudia Alaine Gomes Seabra e Luciane Fátima Prado Rodrigues, sem prejuízo da aplicação das multas abaixo, a serem recolhidas ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **MULTAS APLICADAS** à Ordenadora Cláudia Alaine Gomes Seabra, no período de 01/01 A 23/10, na quantidade de 150 UPF-PA, pela não remessa do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre a Prestação de Contas dos 1º e 2º Quadrimestres, em descumprimento à Instrução Normativa Nº 02/2019/TCM-PA.

- **MULTAS APLICADAS** à Ordenadora Luciane Fátima Prado Rodrigues, período de 24/10 a 31/12.

1. MULTA na quantidade de 100 UPF-PA, pela não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a Prestação de Contas do 3º quadrimestre, em descumprimento à Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA.

2. MULTA na quantidade de 300 UPF-PA, pela disponibilidade financeira no final do exercício, insuficiente para cobertura do valor dos Restos a Pagar, em inobservância ao art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. MULTA na quantidade de 500 UPF-PA, pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal referentes ao exercício de 2023, havendo portanto, o descumprimento dos arts. 1º, §§2º e 3º e art. 6º e parágrafos da Resolução nº 018/2018/TCM-PA.

II – CIENTIFICAR As ORDENADORAS que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

III – EXPEDIR o competente Alvará de Quitação à ordenadora Cláudia Alaine Gomes Seabra, no valor de R\$-183.509.596,90 (cento e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos) assim como, à ordenadora Luciane Fátima Prado Rodrigues, no valor de R\$-47.269.267,92 (quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), condicionado aos recolhimentos.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 3 de setembro de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

ACÓRDÃO Nº 50.377

Processo nº 075004.2022.2.000

Município: São Domingos do Capim

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

Exercício: 2022

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Ordenador(a): Antonio Marcos Campos Maciel – CPF 690.472.432-34

Advogado/Contador: Edsandro Santana Pinheiro – CRC/PA-17779

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Procurador(a) MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SAAE DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2022. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DAS MULTAS IMPUTADAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator,



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

DECISÃO:

I – CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade de Antonio Marcos Campos Maciel, CPF Nº 690.472.432-34, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 150 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, inciso X. Em razão da intempestividade dos Arquivos Contábeis referentes ao mês de janeiro de 2022, assim como do Arquivo da Folha de Pagamento referente ao mês de janeiro de 2022, descumprindo o Art. 2º c/c com os Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA, vigente à época;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no Art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 inciso VII. Pela ausência no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, os Atos de Admissão Temporária de Pessoal, descumprindo os Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução nº 018/2018/TCM-PA.

II – CIENTIFICAR o Ordenador que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 703, incisos I, a III, do RI/TCM-PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM-PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental;

III – EXPEDIR ao ordenador de despesas o Alvará de Quitação, no valor de R\$-742.373,87 (setecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), após o recolhimento das multas imputadas.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 3 de setembro de 2026.

[Download Anexo - Relatório e Voto do Relator](#)

Protocolo: 58079

GABINETE DE CONSELHEIRO**DECISÃO MONOCRÁTICA****CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO****DECISÃO MONOCRÁTICA – INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA**

Processo: 1.014017.2026.2.0006

Município: Belém

Exercício: 2026

Consulente: Sindicato das Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social da FUNPAPA

Assunto: Solicitação de orientação/fiscalização sobre base de cálculo, natureza das parcelas e composição da remuneração dos servidores municipais

Trata-se de consulta formulada por entidade sindical representativa de classe, por meio da qual solicita posicionamento deste Órgão de controle acerca da distinção conceitual entre vencimento-base e remuneração, a classificação de vantagens em permanentes e transitórias, bem como os seus respectivos reflexos no cálculo de triênios, horas extras, adicional noturno, férias, décimo terceiro salário e na base de cálculo da contribuição ao regime previdenciário.

Não obstante a relevância da matéria e a legitimidade postulatória da entidade consulente, o exame dos pressupostos de admissibilidade revela impedimento legal ao conhecimento do presente feito.

Da análise detida da peça exordial, constata-se que o consulente expõe e fundamenta seu questionamento com base em uma situação jurídica fática e individualizada (**caso concreto**), buscando a chancela desta Corte para dirimir controvérsia específica em andamento.

O instituto da consulta possui caráter eminentemente pedagógico e preventivo, destinando-se exclusivamente à interpretação em tese, conforme preceitua o art. 231, II do Regimento Interno deste Tribunal, com o escopo de orientar a Administração Pública de forma geral e abstrata. A manifestação deste Órgão sobre fato predeterminados ou litígios concretos implicaria indevida invasão na esfera de competência decisória do gestor público, além de caracterizar pré-julgamento de mérito de futuras auditorias ou processos de fiscalização.

Diante do exposto, com fulcro nas normas regimentais vigentes, **NÃO CONHEÇO** da presente consulta, por versar sobre caso concreto, restando desatendidos os requisitos legais de admissibilidade.

Determino o arquivamento dos autos, após as comunicações de praxe à entidade consulente.

Publique-se.

Belém, 08 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Processo nº: 1.037397.2025.2.0006

Município: Itupiranga



<https://www.tcmpa.tc.br/>



← Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2025

Representante: Gilberto Lins de Souza Filho - Promotor de Justiça de Itupiranga

Representado: Rafael de Aguiar Mendonça - Agente de Contratação do

Município de Itupiranga/PA

Assunto: Admissibilidade de Representação

Versam os autos sobre Representação formulada pelo Gilberto Lins de Souza Filho, Promotor de Justiça de Itupiranga, em desfavor de Rafael de Aguiar Mendonça Agente de Contratação do Município de Itupiranga/PA, acerca de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, cujo o objeto é a contratação de serviços médicos especializados para o Fundo Municipal de Saúde. Os documentos encaminhados pelo denunciante apontam indícios de irregularidades na licitação, tais como: desclassificação sumária de concorrentes, violação do sigilo do orçamento após a fase de lances e sobrepreço. Essas práticas violam expressamente as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Após análise preliminar, verifica-se que a presente Representação foi formulada por parte legítima, refere-se a gestor sujeito à jurisdição desta Corte de Contas, encontra-se redigida com clareza, contém informações acerca dos fatos, das circunstâncias e da autoria, além de versar sobre matéria inserida na competência fiscalizatória deste Tribunal.

Observa-se, ainda, que os fatos narrados vieram acompanhados de documentação e elementos mínimos aptos, em tese, a justificar o regular processamento da presente Representação.

Assim, constatado o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 564, incisos I ao V, c/c arts. 566, inciso II, e 567, §1º, todos do Regimento Interno desta Corte, ADMITO a presente Representação e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral para publicação, com posterior remessa à 7ª Controladoria.

Belém/PA., 01 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 223/2026/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como

nos arts. 1º, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** a Sra. Debora Elayne Costa Moraes, CPF nº 007.992.392-59, Secretária Municipal de Educação de Breves, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Concorrência Eletrônica nº 02-025/2025, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de reconstrução da unidade escolar e da quadra poliesportiva da E.M.E.F. Prof.ª Rossilda Ferreira;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 385/2026/3ª CONTROLADORIA/TCM (processo nº 1.018317.2025.2.0006);

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do município de Breves no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR a Sra. **Debora Elayne Costa Moraes**, Secretária Municipal de Educação de BREVES, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da Informação Técnica nº 385/2026/3ª CONTROLADORIA/TCM;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém 10 de setembro de 2026.

MARA LÚCIA BARBALHO

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 58077

SERVIÇO AUXILIAR - SA

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA Nº 1185 DE 26/08/2026

NOME: LUCIENE DA ROCHA LAMEIRA BARROS

RESOLVE: Lotar, até ulterior deliberação, na Coordenação de Fiscalização Especializada em Pessoal - CFEP/ DIPLAMFCE, a partir de 1º de setembro de 2026.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 1201 DE 01/09/2026

NOME: CARMEN CHAIANA BAUMGARTNER MACIEL

RESOLVE: Lotar, até ulterior deliberação, na Coordenação de Assessoramento e Planejamento do Controle Externo - CAP/ DIPLAMFCE, a partir de 08/09/2026.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

PORTARIA Nº 1204 DE 01/09/2026**NOME: LUIZA SIMÃO VIEIRA****RESOLVE:** Lotar, até ulterior deliberação, na 3ª Procuradoria de Contas deste Tribunal, a contar de 01/09/2026.**LUCIO DUTRA VALE**
Conselheiro/Presidente**PORTARIA Nº 1207 DE 02/09/2026****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**CONSIDERANDO** o Ofício Interno no 098/2026/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 28/08//2026;**RESOLVE:****Art. 1º** Substituir o Auditor de Controle Externo **Felipe Fernandes de Souza**, matrícula 500000612, da função de supervisor, pelo Auditor de Controle Externo **Clayton de Mendonça Julião**, matrícula 500001043, na Portaria de Fiscalização nº 0666/2025, de 15/05/2025, publicada no DOE em 23/05/2025, alterada pela Portaria de Fiscalização nº 0275/2026, 27/02/2026, publicada no DOE em 12/03/2026, que trata da atividade de Auditoria sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no município de Belém, de acordo com item 4.1.5.1 do Plano Anual de Controle Externo - PACE/2025, aprovado pela Resolução Administrativa no 10/2025/TCMPA, de 29/04/2025.**Art. 2º** Substituir o Auditor de Controle Externo **Clayton de Mendonça Julião**, matrícula 500001043, da função de coordenador, pela Auditora de Controle Externo **Ingrid Carneiro da Silva**, matrícula 500001156, na Portaria de Fiscalização nº 0666/2025, de 15/05/2025, publicada no DOE em 23/05/2025, alterada pela Portaria de Fiscalização nº 0275/2026, 27/02/2026, publicada no DOE em 12/03/2026, que trata da atividade de Auditoria sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no município de Belém, de acordo com item 4.1.5.1 do Plano Anual de Controle Externo - PACE/2025, aprovado pela Resolução Administrativa no 10/2025/TCMPA, de 29/04/2025.**Art. 3º** Prorrogar até 15/12/2026 o prazo de conclusão dos trabalhos da Auditoria objeto da Portaria de Fiscalização nº 0666/2025 e alterações posteriores.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06/04/2026.**LUCIO DUTRA VALE**
Conselheiro/Presidente**PORTARIA Nº 1208 DE 02/09/2026****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**CONSIDERANDO** o Ofício Interno no 098/2026/DIPLAMFCE/TCM-PA, de 28/08//2026;**RESOLVE:****Art. 1º** Excluir a servidora abaixo relacionada da equipe de fiscalização disposta na Portaria de Fiscalização nº 0599, de 30/04/2026, DOE/TCMPA nº 2.182 de 13/05/2026, referente ao 1º Monitoramento do Programa Nacional de Imunizações/PNI - item 03 do Plano Anual de Controle Externo - PACE 2026, aprovado pela Resolução Administrativa nº 05/2026/TCMPA, de 07/04/2026 e publicada em 22/04/2026 no DOE/TCMPA nº 2.168, a ser realizada no Município de **CHAVES**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
500001023	JESSICA CORRÊA RODRIGUES GONÇALVES	ASSESSOR TÉCNICO	CFES/DIPLAMFCE

Art. 2º Permanecem designados os demais servidores responsáveis pela execução e coordenação da auditoria, assim como os prazos estabelecidos na referida portaria.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17/07/2026.**LUCIO DUTRA VALE**
Conselheiro/Presidente**Protocolo: 58075****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP****PORTARIA Nº 1194 DE 31/08/2026****Nome: JONAS SILVA DOS SANTOS****Assunto:** Autorizar o afastamento por motivo de doença em pessoa da família**Período:** 17 a 27/08/2026.**HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO**
Diretor de Gestão de Pessoas**Protocolo: 58075****ADMISSÃO DE SERVIDOR****CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 1183 DE 26/08/2026****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);**RESOLVE:**Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **LUCIENE DA ROCHA LAMEIRA BARROS**, matrícula nº 500001218, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a partir de 1º de setembro de 2026.**LUCIO DUTRA VALE**
Conselheiro/Presidente<https://www.tcmpa.tc.br/>

↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

PORTARIA Nº 1203 DE 01/09/2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, à servidora **LUIZA SIMÃO VIEIRA**, matrícula nº 700000205, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR MINISTERIAL I - TCM.CPC.201-2**, a contar desta data.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 58074

DIÁRIA**CONS. LÚCIO VALE****PORTARIA Nº 1202 DE 01/09/2026**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202618332, de 09/07/2026;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro **SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES**, matrícula nº 500000531, a devolução de 1 (uma) diária, concedida pela Portaria nº 1086, de 07/08/2026, publicada no DOE/TCMPA nº 2.245, de 19/08/2026, para participar da "2ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa", e do "Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas", em virtude da antecipação da data de retorno do evento.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**PORTARIA Nº 1206 DE 01/09/2026**

O **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202618387, de 28/07/2026;

RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Tribunais de Contas – ENASTIC, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
MARCUS ANTONIO DE SOUZA	500000633	DIRETOR	08 a 11/09/2026	3 ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 58076

TERMO ADITIVO A CONTRATO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD**

TERMO ADITIVO: Décimo Sexto

CONTRATO Nº: 002/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

OBJETO: Alterar o valor global estimado do Contrato nº 002/2022, em razão da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste em razão da repactuação motivada por Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob nº PA 00417/2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 11.420.410,68 (Onze milhões quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559, **Fonte:** 01500000001 e **Elemento de Despesa:** 339037.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima Segunda e subitens do Contrato Nº 02/2022 e o art. 40, XI da Lei 8.666/93 c/c as determinações do Decreto nº 9.507 de 2018; e nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 2017.

PROCESSO: PA202618383.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 08.775.721/0001-85.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av José Marcelino de Oliveira, nº 02, Alameda Bom Jardim, Bairro Centro, Ananindeua/PA, CEP 67.030-015.

Protocolo: 58080



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>

AVISO DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2026/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de comunicação para produções de conteúdos audiovisuais, incluindo câmeras fotográficas com acessórios, smartphones, estabilizadores de smartphones (gimbal) e equipamentos de iluminação para uso da Assessoria de Comunicação do TCMPA, conforme especificações contidas no Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 23/09/2026.

LOCAL:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

ACESSO AO EDITAL: www.tcmpa.tc.br/ e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Belém, 09 de setembro de 2026.

JONAS SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2026/TCMPA, sob o tipo MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do núcleo esportivo da Corrida e Caminhada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCMPA 2026, conforme especificações contidas no Edital Convocatório.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 9h do dia 28/09/2026.

LOCAL:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

ACESSO AO EDITAL: www.tcmpa.tc.br/ e <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Belém, 09 de setembro de 2026.

JONAS SILVA DOS SANTOS

Pregoeiro

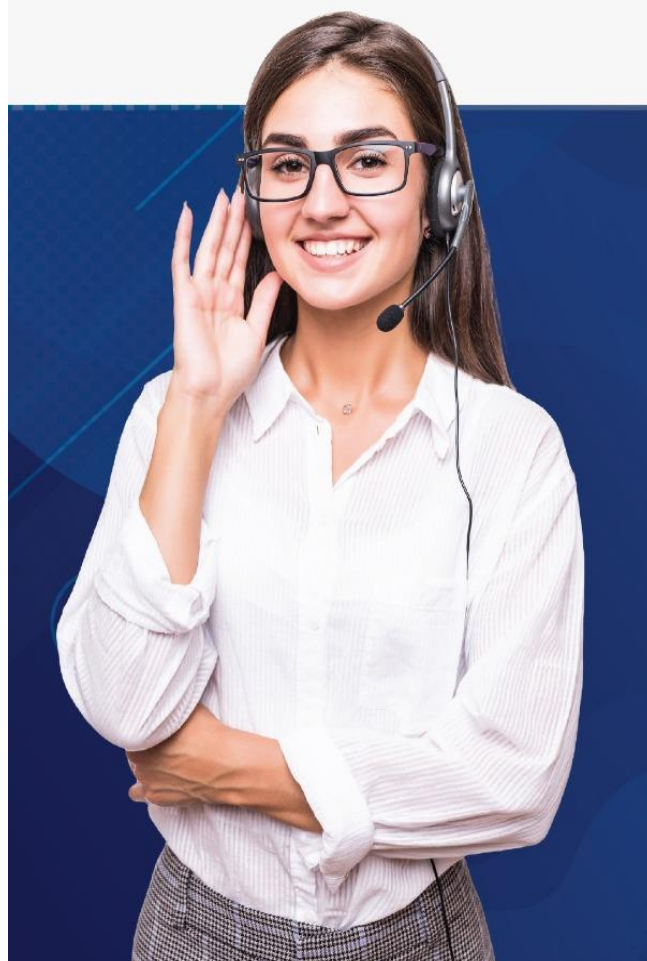
Protocolo: 58078



**Conta com a gente para
fazer sua manifestação**

Reclamação
Sugestão
Notícia de irregularidade
Elogio
Solicitação de informação

Ligue 0800 200 2125
ou envie pelo nosso portal
www.tcmpa.tc.br



<https://www.tcmpa.tc.br/>



↩ Consulta via leitora de QR Code/ Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: <https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/>